



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

“CRIA O DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Território deste Município o Distrito denominado de Boa Sorte do Paraíso, com sede no Povoado de Boa Sorte do Paraíso. (Nova redação estabelecida pela Lei Municipal nº. 73 de 18 de agosto de 2015).

Art. 2º - Art. 2º. O Distrito a que se refere a presente Lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGETEC): **DIVISAS INTERDISTRITAIS**, entre os Distritos de São João do Paraíso (sede) e Boa Sorte do Paraíso: Começa na divisa intermunicipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no ponto fronteiro à cabeceira principal do Córrego Mato Escuro; desse ponto, segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Cangerana e alcança o divisor de águas do Rio São Pedro e Ribeirão Maravilha; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas da margem direita do Rio São Pedro até alcançar o divisor de águas dos Córregos Veredinha do Barreiro e Córrego Taboquinhas; segue por este divisor até a foz do Córrego Veredinha do Barreiro no Córrego Cariri; transpõe essa foz, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas do Rio São João do Paraíso e Ribeirão Maravilhas, contornando as cabeceiras do Córrego dos Cupins até alcançar o limite com o Município de Indaiabira/MG. (Nova redação estabelecida pela Lei Municipal nº. 73 de 18 de agosto de 2015).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 30 de setembro de 2002.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/09/2002.*